

Dispõe sobre a adequação dos convênios e contratos administrativos das unidades gestoras do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão(TJMA) em obediência à Resolução nº 363, de 12 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça(CNJ) e à Resolução GP nº 13, de 23 de março de 2021(TJMA).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de conformidade dos contratos administrativos à Lei Geral de Proteção de Dados ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#)), e o máximo nível de segurança dos dados pessoais;

CONSIDERANDO o que determinam a [Resolução nº 363, de 12 de janeiro de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça(CNJ), que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais e à [Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021](#), que institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que dentre as providências que deverão ser adotadas pelos Tribunais está a de revisar os modelos de minutas de convênios e contratos administrativos com terceiros já existentes, que autorizem o compartilhamento de dados, bem como elaborar orientações para as contratações futuras, em conformidade com a LGPD;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que as unidades revisem os contratos e convênios dos quais são gestoras, adequando-os às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), no que couber, para acrescentar as cláusulas previstas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Determinar que a Assessoria Jurídica da Presidência adote, para as próximas minutas de contrato, cláusulas de adequação à LGPD, no que couber, segundo o modelo do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica da Presidência consultará o Comitê Gestor de Dados Pessoais do TJMA quanto à necessidade de elaboração de Relatório de Impacto de Proteção de Dados, previamente ao contrato ou convênio, com observância do princípio da transparência (art. 1º, X, "d", da Resolução nº 363, de 12 de janeiro de 2021).

Art. 3º O prazo para publicação das modificações realizadas em contratos vigentes é de 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

DAS PARTES (...)

DO OBJETO

Cláusula Primeira

Constitui objeto do presente ADITIVO estabelecer regras de tratamento e de proteção de dados pessoais no Contrato xxx, celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma do Anexo I, parte integrante e indissociável do presente ADITIVO.

(...)

DA ALTERAÇÃO

(...)

Cláusula Segunda

Acrescenta-se ao contrato ora aditado o "Anexo I - Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018", com a seguinte redação:

ANEXO I

Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

O(A) CONTRATAD(O)A obriga-se a atuar no presente Contrato, Convênio ou Instrumento congêneres, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (Resolução-GP nº 13, de 23 de março de 2021).

1. No manuseio dos dados o(a) CONTRATADO(A) deverá:

I - tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE, **com lastro em regra de competência administrativa aplicável à situação concreta e em conformidade com estas cláusulas**, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

III - acessar os dados dentro de seu escopo (**finalidade específica e em consonância com o interesse público**) e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

IV - garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram **Termo de Confidencialidade** com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

2.2. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais (incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito) pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II - qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA;

III - a CONTRATADA fica obrigada a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

2.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como

pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

2.4 - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, à luz dos parâmetros da finalidade e da necessidade, após o que haverá a sua respectiva eliminação;

2.5 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

2.6 - As partes têm conhecimento de que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas;

2.7 - A CONTRATADA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso;

2.8 - A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei nº 13.709/2018);

2.9 - A CONTRATANTE se reserva o direito de compartilhar informações que direta ou indiretamente digam respeito ao presente contrato, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observadas as vedações legais incidentes.

DA RATIFICAÇÃO

(...)

Cláusula Terceira

Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, permanecendo inalterados os demais termos do Contrato xxx, bem como os respectivos Termos Aditivos a ele relacionados, ressalvadas as alterações deste Termo Aditivo.

(...)

DA PUBLICAÇÃO

(...)

Cláusula Quarta

Este Termo Aditivo entrará em vigor (DATA).

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 25 de março de 2024.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/03/2024 16:23 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

Informações de Publicação

67/2024	16/04/2024 às 15:39	17/04/2024
---------	---------------------	------------